



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos,
raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Antirracismo e Serviço Social

**AS COMUNIDADES DE TERREIRO DE MATRIZES AFRICANAS COMO GRUPO ESPECÍFICO:
UMA ANÁLISE ANTIRRACISTA E ANTICAPITALISTA**

LEONARDO PATRÍCIO DE BARROS¹

RESUMO

Nesse trabalho buscamos identificar o racismo religioso como legitimador das perseguições contra as comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas. Demonstramos a demonização dessas comunidades pelo conceito de “outridade” e apresentamos essas comunidades como grupo específico e potente na articulação negra na construção de uma sociabilidade antirracista e anticapitalista.

Palavras-chave: Grupo específico; Religiões de matrizes africanas; racismo religioso, racismo estrutural.

ABSTRACT

In this work, we aim to identify religious racism as a legitimizer of the persecution against the terreiro communities of African diasporic religions. We demonstrate the demonization of these communities through the concept of 'otherness' and present them as a specific and powerful group in the black articulation of building an anti-racist and anti-capitalist sociability.

Keywords: Specific group; African diasporic religions; Religious racism; Structural racism.

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

O presente trata-se de uma reflexão teórica e resulta dos processos de elaboração do autor no processo de seu doutorado em andamento.

Significa balanço parcial da compreensão sobre o racismo religioso na dinâmica da formação social brasileira e das comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas como grupo específico, nos termos de Clóvis Moura (1977).

A produção em tela está estruturada em três sessões em que nos preocupamos na primeira demonstrar que os mecanismos de defesa dessas comunidades possuem um caráter contraditório, considerando que significam conquistas dessas populações, mas são também criados e geridos pelo Estado capitalista que tem suas ações historicamente pautadas no racismo estrutural. Na segunda pretende-se demonstrar como o conceito de “outridade” funcionou da construção da legitimidade às perseguições contra as religiosidades de matrizes africanas.

A terceira e última sessão foi construída partindo da compreensão de que as comunidades de terreiros das religiosidades de matrizes africanas podem ser compreendidas como grupo específico e que possuem as possibilidades de se tornarem espaços de articulação e fortalecimento da população negra no combate a sociabilidade burguesa na busca de uma sociabilidade antirracista e anticapitalista, além de significarem, também, lugar de continuidade de saberes ancestrais e manutenção dos modos de vida criados pelos negros em diáspora.

1. A CONTRADIÇÃO DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Na contemporaneidade temos observado movimentos tendenciais de ataques aos direitos sociais em várias escalas e de formas distintas o que fere de forma grave os direitos humanos e ameaçam contundentemente os avanços conquistados ao longo dos anos pelos estratos sociais vítimas de opressões ao longo da história.

Nos parece prudente olhar para essa realidade e dissecá-la para compreender o que está escondido no interior do que se mostra aos olhos por meio dos fenômenos aparentes.

Para tal, nos propomos a fazer um debate teórico, nos limites desse trabalho, que nos permite pinçar do concreto os elementos que nos permitirão a aproximação da compreensão da prática do racismo religioso e o significado das religiosidades de matrizes africanas no que tange as potencialidades de enfrentamento ao racismo e fortalecimento da população negra no Brasil.

Quando reivindicamos a compreensão das práticas das religiosidades de matrizes africanas como direito social, estamos demandando o reconhecimento do direito constitucional de liberdade religiosa nos seus termos jurídicos legais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º inciso VI que prevê que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (Brasil, 1988).

Embora em nossa concepção a prática das religiosidades de matrizes africanas extrapole a lógica de religião *strictu sensu*, a compreendemos como um modo específico de vida criado pelos negros em diáspora. Entendemos que a redução dessas práticas ao âmbito da religião como estratégia para reconhecimento de direitos sociais no cenário da sociabilidade burguesa. É importante para o avanço das possibilidades de continuidade do legado dos nossos ancestrais.

Partindo do exposto, nos interessa aqui evidenciar que o aparato jurídico-legal não garante na atualidade e não garantiu no passado aos praticantes das religiosidades de matrizes africanas a inviolabilidade de seus templos ou o exercício livre de suas práticas, mas ao contrário foram mecanismos permissivos para as práticas de perseguição contra as práticas dessas religiosidades, conforme sustentou o I Código Penal da República de 1890.

Entretanto, mesmo que o aparato jurídico não signifique estritamente a garantia da inviolabilidade dessas práticas, significam, também, vitória dos adeptos dessas comunidades de terreiro, pois se no pós-abolição as legislações criadas tinham o caráter deliberado de repressão pelo Estado, hoje existem mecanismos legais de proteção a essas práticas e preservação e manutenção dessa construção ancestral.

No estado do Rio de Janeiro existe a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI) criada pela Lei nº 5.931 (Rio de Janeiro, 2011), que é a instituição responsável por tratar de forma especializada os crimes cometidos contra as religiosidades de matrizes africanas, seus adeptos e seus locais de culto.

Ainda no âmbito deste estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), por meio de seus núcleos especializados, têm executado ações nas comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas com objetivo de fortalecer essas comunidades com orientações sobre o racismo religioso e nos processos de legalização dessas comunidades, como templos, o que significa o alargamento das possibilidades de acesso a direitos dos adeptos, sacerdotes e da própria estrutura material dos templos.

O disque 100 é também um canal que objetiva aumentar a proteção às vítimas de intolerância religiosa e conseqüentemente, também, às vítimas de racismo religioso, pois é um mecanismo ligado ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) que serve como veículo de denúncia dessas violências e possibilita a sua quantificação em base de dados que podem servir para elaboração de políticas públicas voltadas ao combate dessas violências.

Nesse sentido, entendemos que ao longo dos processos históricos e desenvolvimento da sociedade brasileira esses instrumentos citados são alguns poucos que significam vitória dessas populações vítimas de racismo religioso, mesmo que estejam dentro dos limites da sociabilidade burguesa e no âmbito desse Estado capitalista, devem ser avaliados e entendidos como possibilidades dentro desses limites impostos pelo capital.

Considerando a perspectiva teórica que estamos alinhados, a teoria social crítica, é importante que deixemos evidente que os processos históricos são elementos importantes nas análises sobre a sociedade, e, considerando que a superestrutura é determinada pela estrutura, podemos compreender que ao longo do desenvolvimento da formação social brasileira a superestrutura esteve determinada, em última instância, pela estrutura que tem como um de seus pilares fundamentais o racismo.

É nesse sentido que observamos que no longo processo da formação social brasileira os aparatos normativos e as instituições públicas de defesa dos direitos dessas populações têm o caráter contraditório e conseqüentemente não concretizam de forma eficaz e eficiente a garantia dos direitos das religiosidades de matrizes africanas, pois “o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas por ela reproduzido” (Almeida, 2018, p. 36).

Assim, o autor nos facilita a compreensão de que o racismo é parte da ordem social, mas nós vamos além, e definimos que o racismo estrutura a sociabilidade contemporânea, pois estrutura todo o modo de produção capitalista. Esse modo de produção e reprodução da vida social está fundamentado na subalternização da população negra.

E isso reverbera no sucateamento dos próprios aparatos de proteção, como a DECRADI, que em 2023, teve redução de 50% do quadro geral de funcionários, conforme verificamos *in locus* ao longo do trabalho realizado durante a pesquisa de campo.

Ou como se verifica na demora em cumprir a legislação, que pode ser exemplificada pela promulgação da referida Lei nº 5931/2011 que determinou a criação da DECRADI, mas que só se tornou realidade em 2018, após longos sete anos de espera, com a inauguração da única

delegacia especializada nesse tipo de crime e que se localiza na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no bairro da Lapa.

Atualmente aguarda-se o cumprimento da Lei nº 9.271 (Rio de Janeiro, 2021) que determina o espraiamento da DECRADI no interior do estado do Rio de Janeiro. Mas o que se observa é a morosidade no próprio financiamento para construção dessas delegacias. O que nos demonstra a forma secundarizada em que o Estado trata questões profundas de violação dos direitos dessas populações que são perseguidas desde o processo de colonização.

Embora façamos mediações com a atualidade, é imprescindível realizar o movimento dialético para análise da realidade e nesse sentido, é primordial compreendermos que esses processos de sucateamento das instituições protetoras e secundarização no atendimento das demandas desses grupos, é resultado do racismo como estrutura da sociabilidade burguesa.

A base material do racismo pode ser encontrada na dinâmica histórica da constituição do capital que dependeu dos processos de invasão, vilipêndio, sequestro e morte, nos termos de Marx (2014). O referido autor identifica esse compêndio de violências como a assim chamada acumulação primitiva.

Os processos de colonização e escravização significaram, nos territórios coloniais, essa forma de acumulação primordial para construção e consolidação do capitalismo na Europa.

Os diferentes meios propulsores da acumulação primitiva se repartem numa ordem mais ou menos cronológica por diferentes países, principalmente Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. Na Inglaterra, nos fins do século XVII, são coordenadas através de vários sistemas: o colonial, o das dívidas públicas, o moderno regime tributário e o protecionismo. Esses métodos se baseiam em parte na violência mais brutal, como é o caso da violência colonial (Marx, 2017, p. 872).

Tendo por base a contribuição do autor, podemos identificar que os processos de colonização e de escravização foram fundamentais para acumulação primitiva e conseqüente conformação do capitalismo, pois os lucros gerados pelo comércio de escravizados e a espoliação executada nas colônias principalmente pelo excedente produzido pelos negros cativos foram indispensáveis para o desenvolvimento do capitalismo europeu.

Assim, o desenvolvimento das forças produtivas sob a égide do capital na Europa dependia da espoliação nos territórios coloniais que se justificava pelo racismo, mercadorização da população negra e ressignificação de suas práticas e modos de viver de forma inferiorizada.

Para tal era preciso garantir a estrutura de um modo de produção que viabilizasse e garantisse a sustentação do capitalismo em território europeu.

Por meio da colonização,

as novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transforma-se. Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho (Quijano, 2005, p. 118).

Portanto, é possível compreender pelo delineamento que os autores nos demonstram que a sociedade do capital se estrutural em sua totalidade com base não apenas na exploração da força de trabalho, mas nos processos de espoliação das colônias e na reificação dos negros.

Demonstramos até aqui, de forma genérica, o processo de construção dessa ordem social no que tange ao seu pilar racial.

Portanto, para compreensão da ineficiência do aparato legal e das instituições de proteção na garantia dos direitos das religiosidades de matrizes africanas, é primordial o entendimento de que a sociabilidade contemporânea está fundamentada no racismo e que as relações sociais e as formas de produção e reprodução da vida social estão permeadas pela estrutura da racialização dos negros, criando a ideologia de que essa população e suas criação e modos de viver são passíveis de subalternização.

Assim, o Estado e seus mecanismo de funcionamento estão baseados e direcionados pelo racismo estrutural que se coloca na base da sociedade capitalista. Embora esses mecanismos precisem se compreendidos, também, como vitória das lutas dessas populações eles assumem o caráter contraditório, pois são criados e regulados pelo Estado capitalista.

2. A “OUTRIDADE” DAS RELIGIOSIDADES DE MATRIZES AFRICANAS

Como nos demonstra Clóvis Moura (2014) a sociedade colonial escravista, nos termos de Gorender (2016), pode ser dividida em duas etapas históricas. O escravismo pleno (1550 – 1850) e o escravismo tardio (1850 – 1888).

O primeiro momento histórico podemos identificar como aquele em que foram estabelecidas as bases e desenvolvido o modo de produção colonial-escravista estruturado na escravização. Assim, “estrutura-se em toda sua plenitude a escravidão (modo de produção

escravista), a qual irá configurar praticamente o comportamento das classes fundamentais dessa sociedade” (Moura, 2014, p.35 – 36).

A principal regulamentação sobre a escravidão nesse período de escravismo pleno foi o que ficou conhecido como Ordenações Filipinas² que legislavam sobre vida civil e determinavam o formato legal da escravidão nos territórios portugueses, inclusive no Brasil que foi colônia de Portugal até 1822.

No período do escravismo pleno as raízes do racismo foram fixadas no Brasil e a formação social brasileira foi sendo moldada a partir dos processos de racialização que subjogavam os negros e os definia como escravos e os interpretava como semoventes.

Nesse sentido, podemos verificar que o processo de conformação da sociedade brasileira em sua construção social, nesse momento específico, esteve relacionado à determinação do negro como inferior e a construção de uma “outridade”. De forma bastante demarcada o colonizador define o negro como tudo aquilo que foge do padrão branco, cristão e europeu.

Dentro dessa infeliz dinâmica, o sujeito negro torna-se não apenas a/o “Outra/o” – o diferente, em relação ao qual o “eu” da pessoa branca é medido –, mas também “Outridade” – a personificação de aspectos repressores do “eu” do sujeito branco. Em outras palavras, nós nos tornamos a representação mental daquilo com o que o sujeito branco não quer se parecer (Kilomba, 2020, p. 26).

Grada Kilomba (2020) nos traz o conceito de “outridade” demonstrando como o negro é personificado na subjetividade criada pelo colonialismo, como aquilo que o branco não quer ser, o que está fora do padrão determinado pela branquitude.

Embora o conceito de “outridade” apresentado pela autora seja contemporâneo a sua presença na sociedade moderna, verifica-se desde as invasões coloniais, pois a construção do negro, como selvagem, violento e passível de dominação ocorre justamente como importante processo que justifica a racialização dos povos.

Possibilitando, assim, a legitimação da ideologia de inferiorização das populações negras, como parte da determinação eurocêntrica em que se padroniza o homem europeu, já que ele é colocado como referência.

Portanto, quem está em sua oposição é visto como bárbaro e selvagem, assim se faz a construção do outro e se cunha a “outridade” do negro.

² As Ordenações Filipinas era uma compilação de legislações que vigeu sobre matéria civil em Portugal e em suas colônias até o ano de 1867n quando foi revogado em Portugal. No Brasil o código se manteve vigente até 1916, pois com o processo de Independência em 1822 a revogação do código em Portugal em 1867 não tinha efeito no Brasil independente. A referida compilação jurídica foi substituída no território brasileiro pelo Código Civil Brasileiro em 1916.

É no cenário do escravismo pleno que são lançadas as bases materiais para esse processo de subalternização dos negros na formação social brasileira.

Portanto, na dinâmica dessa colônia portuguesa a instauração de um modo de produção colonial-escravista determina os processos de produção e reprodução social, que desembocaram na conformação de uma sociedade pautada na opressão desses sujeitos e na criação dos complexos ideológicos baseados na “outridade” construída por meio da violência.

“A imagem abstrata que os estratos superiores que se julgam brancos têm do negro é reflexa dessa realidade social, econômica e cultural na qual se encontra imerso” (Moura, 1977, p.19).

No âmbito dos complexos sociais e principalmente na produção ideológica, observa-se como o racismo subsidia o desenvolvimento desses complexos.

Assim, esse negro mercadoria é animalizado e definido como selvagem e os elementos que o conformam como sujeito são interpretados pela branquitude como atraso e suas produções como elaborações de uma raça inferior.

Destacamos que a Igreja em conjunto com o Estado foram instituições primordiais na construção dessa ideologia racista, pois criaram os mecanismos de sujeição da população escravizada.

“A bula *Romanus Pontifex*, de 8 de janeiro de 1455, assinada por Nicolau V, desmistifica as intenções da Igreja no negócio e dá poderes aos navegadores para reduzir ‘infiéis’, isto é, os negros, à perpétua servidão” (Moura, 2003, p.2).

No processo histórico a que estamos nos debruçando podemos evidenciar o ativo movimento da Igreja que forneceu a anuência para a escravização dos negros e a base de sua justificativa.

Conforme o autor, é esta interpretação do negro, como infiel, ou seja, o não cristão, que afirma que ele pertence a outra construção religiosa, entendida como prática infiel.

Esse é o aspecto fundamental que nos interessa nesse momento, pois podemos observar, de forma contundente, a interpretação do negro e de suas crenças como determinações de infidelidade. Ou seja, os negros por não serem cristãos católicos e por estarem vinculados à outras tradições, com culto à outras divindades, são condenados ao lugar dos infiéis.

Assim o racismo religioso, uma das faces do racismo que estruturou aquela sociedade, acaba por se tornar a justificativa ideológica à escravização do negro.

É importante delimitar a relevância e centralidade dessa face do racismo estrutural no processo de escravização do negro.

Na medida em que o racismo religioso foi elemento central na justificação do negro como passível de escravização.

Assim, os processos de repressão, ataques e perseguição contra as comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas são realizados desde os tempos de escravismo pleno, perpassaram pelo escravismo tardio (1850 – 1888), foram legalmente permitidos ao longo da República Velha (1889 – 1930), subsidiado, principalmente, pelo I Código Penal da República (1890) que sancionava legalmente a proibição das práticas das religiosidades e culturais dos negros determinando a punição criminal de quem os praticasse.

Observamos que o processo histórico de formação social brasileira nos possibilita a compreensão de que a sociedade brasileira foi forjada tendo como prática deliberada a perseguição contra as religiosidades de matrizes africanas.

Durante aproximadamente quatrocentos anos a sociedade brasileira teve sua sociabilidade construída tendo por base o modo de produção colonial-escravista e no processo transitório ao modo de produção capitalista o racismo seguiu como pilar fundamental do processo de produção e reprodução da vida material.

O racismo religioso é face do racismo estrutural e se materializa nas perseguições contra as religiosidades de matrizes africanas, a seus adeptos, as suas práticas e seus modos de viver e culto.

Está presente no Brasil desde que esse território foi invadido, pois como observamos, a escravização foi legitimada por variados meios e um deles foi a imposição da acusação do negro como infiel pela ótica judaico-cristã de religiosidade.

A construção da “outridade” nesses processos teve a construção dessa religiosidade e modos de viver também colocadas no lugar da “outridade” e as religiosidades de matrizes africanas foram construídas na representação social dos sujeitos como tudo aquilo que a religiosidade branca não quer parecer e nesse aspecto demonizada, vilipendiada e compreende como magia e feitiçaria³ no sentido pejorativo dos termos.

³ “Durante a escravidão, e mesmo após, as expressões religiosas negras foram descritas por escrivães de polícia que narravam invasões de terreiros ou derrotas de revoltas, por autoridades eclesiásticas e civis preocupadas em combater a ‘feitiçaria’ e a subversão dos costumes, por viajantes e estrangeiros ávidos pelo exótico” (Reis, 1988, p. 57-58). Nesse trecho o autor nos mostra como as religiosidades de matrizes africanas foram historicamente interpretadas no nível ideológico, sendo descritas em todo o processo histórico pela classe dominante tanto no período da escravidão quanto no pós-abolição. Ao longo da formação social brasileira essa foi a forma com que se criou o ideário de que as

Ao longo da história da formação social brasileira esses espaços de terreiro das religiosidades de matrizes africanas foram compreendidos como lugares de perturbação da ordem pública e na construção da subjetividade dos sujeitos a prática de culto às divindades de matrizes africanas foi interpretado por culto ao diabo.

Frases como “Exu dá, mas também tira”, “acender uma vela para Deus e outra para o diabo”, são exemplos de como na sociedade brasileira a ideologia construída teve por base a definição dessas religiosidades de matrizes africanas como uma forma de culto ao diabo.

Assim, o que se pode observar é a estruturação de um lugar para essas religiosidades ao longo de toda formação social brasileira que é a subalternidade e busca pelo apagamento dessas religiosidades e modos de viver que foram criados pelos negros diaspóricos como forma de resistência aos ataques e tentativas de destruição de suas tradições e seus saberes e práticas ancestrais.

3. AS COMUNIDADE DE TERREIRO DAS RELIGIOSIDADES DE MATRIZES AFRICANAS COMO GRUPO ESPECÍFICO

Partindo das elucubrações anteriores em que vimos problematizando o racismo como base da sociedade na formação social brasileira precisamos demarcar que as religiosidades de matrizes africanas foram criadas no Brasil pelos negros escravizados.

Essas construções feitas pelos negros em diáspora significam possibilidades de continuidade de suas formas de viver antes do sequestro de seus corpos realizado pelas potências europeias.

As variadas etnias que foram retiradas de seus territórios e amontoadas nos porões dos tumbeiros como mercadorias e com destino aos mercados de vender gente por três séculos precisaram se reinventar, buscar os meios materiais possíveis para continuar com suas tradições e seus saberes.

Reordenar os significados e seus conhecimentos para o uso terapêutico de ervas, culinária, culto, formas de organização política e social, enfim, os negros diaspóricos mesmo passando por todos os processos de escravização que foram baseados, principalmente, no apagamento de sua formação como sujeito não passaram por esse processo sem resistência.

religiosidades de matrizes africanas são vinculadas aos demônios e perturbação da ordem e dos bons costumes. Nesse sentido, podemos verificar como se deu o processo da construção da “outridade” dessas comunidades.

Esses negros construíram meios de resistência como os quilombos e, também, suas religiosidades de matrizes africanas, construíram as comunidades de terreiro e nelas criaram suas pequenas Áfricas reconfiguradas na realizada diaspórica.

Partindo desses aspectos abordados, compreendemos as comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas como grupos específicos, nos termos de Moura (1977), ao afirmar que,

o grupo específico, por seu turno, se identifica. Ou melhor: o mesmo grupo pode ser diferenciado quando visto *de fora para dentro* pelos demais membros da sociedade ou pelo menos pelos seus estratos superiores e deliberantes, enquanto o mesmo não sente essa diferenciação; o específico *se vê*, é analisado pelos seus próprios membros em relação ao conjunto dos demais grupos sociais, quando adquire consciência dessa diferenciação (Moura, 1977, p. 165).

Clóvis Moura formula o conceito de grupo específico e grupo diferenciado em que o primeiro é constituído por sujeitos que possuem essa relação de pertença de grupo, compreendem que o grupo que constituem é diferenciado daquele grupo que a sociedade global os impõe ou da forma com que ela os interpreta.

O grupo específico é aquele em que os sujeitos que o constituem se fortalecem e criam formas de defesa para conseguir manter-se como específico. Os padrões de comportamento e as formas de organização e estruturação desses grupos acabam por serem definidas a partir desse movimento de reconhecimento dos seus integrantes como não-diferenciados entre si, mas diferenciados pela sociedade global.

Os grupos diferenciados, conforme define o autor, são aqueles grupos que a sociedade interpreta como diferentes, ou melhor, diferenciados, são grupos identificados pela sociedade global, mas que não se identificam ou se reconhecem entre si.

São, portanto aqueles grupos que são identificados pela sociedade e em geral recebem marcas que são elementos de sua inferiorização e subalternização.

Ainda sobre o debate dos grupos o autor vai nos permitir compreender que o reconhecimento desses grupos como específicos está vinculado aos antagonismos presentes na dinâmica de luta de classes e é a partir da percepção dessas diferenciações com a sociedade global e o lugar que ela os impetra, que os sujeitos se articulam enquanto grupo específico.

Nesse sentido, podemos paulatinamente observar que ao longo das interpretações do que está na totalidade da formação social brasileira, que tem por base o racismo, que o colonizador seguiu com seu projeto de colonialismo mesmo no pós-abolição e que a ideologia que estigmatiza as religiosidades de matrizes africanas por meio dos processo de fazer dessas comunidade uma



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

“outridade”, e interpretar essas religiosidades como tudo aquilo que a religiosidade branca não quer ser e/ou ter faz parte do projeto da branquitude para definir os praticantes das religiosidades de matrizes africanas como diferenciado na interpretação da sociedade global.

Assim, as estratégias de embranquecimento, reconfiguração dos terreiros, mercadorização das práticas, variadas formas de opressão, apropriação cultural e perseguição contra essas comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas, são em última instância mecanismo de eugenia que pretende apagar a construção dessa forma de resistência criada pelos negros em diáspora.

Desta forma, “religião negra e resistência (inclusive revoltas) eram frequentemente vistas em combinação pelas autoridades e senhores de escravos” (Reis, 1988, p.63). Partindo da afirmação do autor podemos identificar que as religiosidades de matrizes africanas ao longo dos processos históricos foram interpretadas pelas classes dominantes como espaços potencialmente perigosos para a manutenção do *status quo*.

As possibilidades de manutenção dos saberes e práticas ancestrais presentes nas comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas se verifica, inclusive, na lógica da própria estruturação desses terreiros como identifica Vivaldo Costa Lima (2003) que mostra a estrutura familiar dessas comunidades ao observar as comunidades jeje-nagôs na Bahia.

O pertencimento desses sujeitos dentro dessas comunidades específicas demonstra uma lógica de funcionamento que corrobora as possibilidades de vivenciar práticas ancestrais nesses espaços e dinâmicas de cuidado que são contraproducentes à lógica de uma sociedade pautada na produção de mais-valia.

Nesse sentido, compreendemos que o grupo específico das comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas se conforma e é constituído por sujeitos que se reconhecem como iguais e essas comunidades possibilitam o fortalecimento desses sujeitos que historicamente foram colocados na subalternidade pelos processos de espraiamento do racismo.

Podemos observar que o racismo religioso é ideologia legitimadora dos processos de violência contra os adeptos das religiosidades de matrizes africanas e que tem por objetivo a desarticulação desses grupos específicos e destruição de suas possibilidades de superação da subalternidade imposta pela sociedade global.

Importante destacar que as religiosidades matrizes africanas e suas comunidades na contemporaneidade se conformam dentro dos limites e possibilidades colocadas pela dominação do modo de produção capitalista que em última instância determina a produção e reprodução das



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

relações sociais e isso significa dizer que esses grupos carregam aspectos importantes de atravessamento da lógica imposta pelo modo de produção capitalista.

Entretanto, verifica-se ainda a forma com que essas comunidades podem servir de *locus* de fortalecimento dos negros no âmbito da luta de classes. Embora, sendo espaços, também, de religiosidade, as comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas são espaços que possibilitam a articulação política dos sujeitos que se compreendem como subalternizados e buscam a superação dessas opressões e pautam sua organização em práticas antirracistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

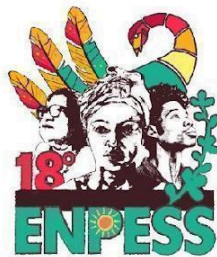
Sem a pretensão de esgotar o debate a que nos propormos nesse trabalho, inclusive pela temática ser ainda tratada por poucos teóricos no âmbito do Serviço Social brasileiro frente aos temas mais tradicionais nos debates da profissão.

Nós buscamos trazer elementos para o aprofundamento posterior dentro da comunidade científica e objetivamos que essa produção seja propulsora de elaborações da intelectualidade do Serviço Social na tratativa do tema.

Reconhecer o racismo religioso como face do racismo estrutural é essencial na dinâmica da compreensão da realidade brasileira, pois o racismo religioso fere diretamente os direitos humanos e nesse aspecto os assistentes sociais comprometidos com a defesa intransigente desses direitos, conforme determina o código de ética profissional precisam compreender e realizar esse debate.

Como vimos observando ao longo desse trabalho, o racismo religioso está presente ao longo de toda formação social brasileira desde a sua gênese e serviu como ideologia legitimadora dos processos de escravização e foi elemento constitutivo da “outridade” no âmbito da religiosidade e das tradições ancestrais do negro em diáspora.

Observamos que os aparatos jurídicos-legais na maior parte do período histórico da formação social brasileira esteve ligado à legitimação da perseguição as religiosidades de matrizes africanas e suas práticas, mas por ocasião das lutas das populações de terreiros dessas religiosidades o Estado ressignificou as políticas e criou legislações e instituições que passam a significar formas de garantir o direito e liberdade de culto dessas populações, mas os mecanismos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

citados têm caráter contraditório. Pois são criados e gerenciados pelo Estado capitalista que tem sua base racista.

Nesse sentido, podemos observar as várias ações de sucateamento e falta de financiamento para execução eficaz e eficiente da garantia dos direitos dessas populações de terreiro.

Assim, compreendemos que essas comunidades de terreiros das religiosidades de matrizes africanas historicamente se conformaram como espaços de fortalecimento das populações negras e desde suas primeiras formações foram entendidas, inclusive pelo colonizador, como lugar potente de articulação negra na construção de estratégias de resistência.

Observando a dinâmica dessas comunidades na realidade social brasileira é possível compreendê-las como grupo específico que possibilita o fortalecimento da população negra e fornece dentro de seus limites as possibilidades de reconhecimento do negro como sujeito fora da lógica de subalternização.

Portanto, identificamos que as comunidades de terreiro das religiosidades de matrizes africanas são grupos *locus* privilegiado de articulação negra e que podem ser compreendidas como grupo específico que tem a latência da perspectiva revolucionária à construção de uma sociedade antirracista e anticapitalista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

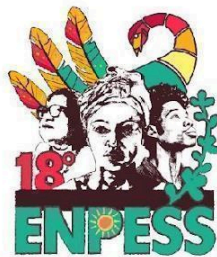
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988, seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética profissional da/o assistente social**. Brasília: CFESS, 1993.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

LIMA, V. C. da. **A família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia**: um estudo de relações intergrupais. Salvador: Corrupio, 2003.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1, Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1, Volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MOURA, C. **A encruzilhada dos orixás**: problemas e dilemas do negro brasileiro. Maceió: EDUFAL, 2003.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

MOURA, C. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

PORTUGAL. **Código Philippino**. Editado por Candido Mendes de Almeida. 14ª ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

RIO DE JANEIRO. Governador do Estado. **Lei nº 5.931**, de 25 de março de 2011. Dispõe sobre a criação da delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância - DECRADI. Rio de Janeiro: ALERJ, 2011.

RIO DE JANEIRO. Governador do Estado. **Lei nº 9.271**, de 06 de maio de 2021. Altera a Lei nº 5.931, de 25 de março de 2011. Rio de Janeiro: ALERJ, 2021.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.